DECRETO Nº. 3.755, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Fixa o recolhimento do IPTU/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e;

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2024 foi fixado em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimo);

CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos vencimentos do IPTU.

DECRETA

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até oito parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 09/05/2025;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 09/06/2025,

3ª parcela – 11/07/2025,

4ª parcela – 08/08/2025,

5ª parcela – 08/09/2025,

6ª parcela – 10/10/2025,

7ª parcela – 10/11/2025,

8ª parcela – 09/12/2025.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Decreto Municipal n º 3.732, de 03 de Janeiro de 2025, a URF – Unidade de Referência Fiscal – foi reajustada em 4,71%, passando a valer R$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos), conforme IPCA-E 2024, no exercício/2025.

Art. 2º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 3º - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção, em substituição ao estabelecido no Anexo XI – Tabela TSC – Art. 269, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A memória de apuração do cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC – será apurada conforme Anexo I constante deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Com base no valor apurado no Anexo I, ficam estabelecidos descontos equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo II.

Art. 4º - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública, em substituição ao estabelecido no Anexo XII – Tabela TSL – Art. 282, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A memória de apuração de cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL – será apurada conforme Anexo III constante deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Com base no valor apurado no Anexo I, fica estabelecido descontos equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo IV.

Art. 5º - Fica suspensa a cobrança estabelecida no Anexo XIII – Tabela TSCC – Art. 296 – Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, com finalidade de reavaliação da cobrança.

Art. 6º - As Taxas de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC e a Taxa de Serviços de Limpeza Pública, lançadas para os imóveis edificados e não edificados, serão cobrados em conjunto com o carnê de IPTU, e poderão ser pagos nas mesmas condições estabelecidas para quitação do referido Imposto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 13 de Março de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de coleta de lixo/mensal = R$ 125.000,00
Valor médio de vazadouro/mensal = R$ 40.000,00
Meses/ano = 12
Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%
Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2024 = 11.214

Memória de Cálculo

a) R$ 165.000,00 x 12 = R$ 1.980.000,00
b) R$ 1.980.000,00 x 35% = R$ 693.000,00
c) R$ 693.000,00 / 11.214 = R$ 61,80

Anexo II

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			*61,80*
Área/ m²			
de	*até*	*Desconto*	*Vr. TSC*
-	150,99	65%	21,63
151,00	300,99	50%	30,90
301,00	600,99	40%	37,08
601,00	900,99	30%	43,26
901,00	área total	20%	49,44

ANEXO III

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de limpeza pública/mensal = R$ 191.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2024 = 11.214

Memória de Cálculo

a) R$ 191.000,00 x 12 = R$ 2.292.000,00
b) R$ 2.292.000,00 x 35% = R$ 802.200,00
c) R$ 802.200,00 / 11.214 = R$ 71,54

Anexo IV

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			*71,54*
Área/ m²			
de	*até*	*Desconto*	*Vr. TSC*
-	150,99	65%	25,04
151,00	300,99	50%	35,77
301,00	600,99	40%	42,92
601,00	900,99	30%	50,08
901,00	área total	20%	57,23